



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.
Vereador Professor Marcos

**INSTITUI A “POLÍTICA DE COMBATE À
INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO AMBIENTE
ESCOLAR” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS**

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Política de Combate à Intolerância Religiosa no Ambiente Escolar” no âmbito do município de Anápolis.

Parágrafo único. A política de que trata o caput é aplicável às escolas públicas e privadas do município.

Art. 2º - As escolas públicas e privadas desenvolverão ações extracurriculares ou complementares, de caráter transversal, sobre os temas:

I - o respeito à liberdade individual de crença e de culto, nos termos da Constituição Federal de 1988, e à diversidade cultural e religiosa;

II - a luta contra o racismo no Brasil: instituições, movimentos, legislação;

III - a referência aos povos indígenas e sua importância na formação da sociedade brasileira, resgatando sua contribuição nas áreas:

a) social;

b) cultural;

c) filosófica;

d) econômica; e





e) política;

IV - a tradição judaico-cristã e sua importância na formação da sociedade brasileira, resgatando sua contribuição nas áreas:

a) social;

b) cultural;

c) filosófica;

d) econômica; e

e) política;

V - os nexos entre a liberdade religiosa e a laicidade do Estado, aqui incluídos os Poderes da República, seus Órgãos e Instituições e seus Agentes Públicos;

VI - as consequências da intolerância ou fobia a toda e qualquer manifestação religiosa, numa perspectiva histórica e contemporânea; e

VII - as crenças e os cultos religiosos presentes na cultura das comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Os conteúdos referidos neste artigo serão ministrados como temas transversais, ao longo da Educação Básica, de modo a considerar e respeitar:

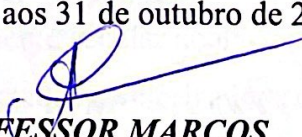
I - o Projeto Político-Pedagógico da escola; e

II - as diferentes etapas de desenvolvimento do discente.

Art. 3º- Os alunos poderão se reunir e professar sua fé no horário de intervalo escolar, sem prejuízo na grade curricular.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala de Sessões, aos 31 de outubro de 2025.


PROFESSOR MARCOS
Vereador





JUSTIFICATIVA

A intolerância religiosa é uma forma de preconceito com a religião. Geralmente, ela manifesta-se por meio de discriminação, profanação e agressões.

A intolerância religiosa é o ato de discriminar, ofender e rechaçar religiões, liturgias e cultos, ou ofender, discriminar, agredir pessoas por conta de suas práticas religiosas e crenças. Essa forma de preconceito está marcada na história da humanidade, principalmente porque, no passado, era comum o estabelecimento de pactos entre as religiões, em especial as institucionalizadas, como o Cristianismo, e os Governos.

A religião foi um meio de demarcar o Poder Político e controlar a população. Houve, inclusive, um período em que os cristãos foram perseguidos e criminalizados no Império Romano. Hoje, o pensamento republicano e, em especial, a democracia impedem que, ao menos teoricamente, exista um vínculo direto entre Estado e religião, formando o que chamamos de “Estado laico”.

O Brasil é, ao menos teoricamente e do ponto de vista jurídico, um país laico. Nós respeitamos, enquanto Estado Nacional, as predisposições estabelecidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos. O art. 5º da Constituição Federal de 1988 também assegura a igualdade religiosa e reforça a laicidade do Estado brasileiro.

A discriminação, a exclusão e outras violências no ambiente escolar são comportamentos prejudiciais não somente para as vítimas diretas, como também para todo o entorno, gerando tensões e impactando negativamente no bem-estar dos estudantes e em seus desempenhos acadêmicos. Não se trata de um problema individual da criança e da família. É um problema coletivo. Desse modo, destacamos a importância de um ambiente escolar acolhedor e propício para o bom aprendizado, com estudantes mais conectados e valorizados por colegas e Professores.





É necessário o investimento na capacidade dos profissionais da Educação para lidar com situações desafiadoras, despertando empatia, autocontrole emocional, habilidades de comunicação e resiliência nos alunos, fomentando o respeito entre as diferenças, lidando com conflitos, evitando reações negativas e expressando sentimentos e pensamentos de maneira respeitosa.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, através da Resolução nº 440/2022, a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário. A Resolução foi aprovada por unanimidade pelo Plenário do CNJ.

O Documento estabelece alguns princípios, como: adoção de medidas administrativas que garantam a liberdade religiosa no ambiente institucional, bem como ações de incentivo à tolerância e ao pluralismo religioso entre servidores, colaboradores e público externo do Poder Judiciário; reconhecimento e promoção da diversidade e da liberdade religiosa; e estabelecimento de estratégias de respeito à diversidade e à liberdade religiosa, e do direito de não ter religião.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala de Sessões, aos 31 de outubro de 2025.


PROFESSOR MARCOS
Vereador

